ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018

Contrato Nº 407/2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com **Rua Maria das Mercês, 406**– Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu , e a Empresa **MYKAIL ARAUJO COUTO-ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87 e Inscrição Municipal nº 906031**, com sede na Av. João Dias, nº 1140, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 014/2018, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação,** representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO BAIXÃO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI.*** de acordo com planilha constante nesta TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

O valor do presente contrato será de R$ **720.138,54** (setecentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução
Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da TOMADA DE PREÇO nº 014/2018, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada
A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo máximo de **180(cento e oitenta)** dias após a autorização dos serviços, conforme o previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Dos Recursos
Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do FUNDEB/SME/ORÇAMENTO GERAL 2018/**UNID:** FUNDEB-SME/**FONTE REC:** 110 e 01 – **PROJ. ATIV:** 1039 e 1035 – **ELEM. DESP**: 4.4.90.51.00.

Cláusula Décima - Dos Tributos
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima – Primeira - Da Responsabilidade Profissional
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.
Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL:
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização
Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA ou servidor indicado, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima- Quarta - Das Penalidades
A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu 06 de novembro de 2018.

Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Educação

Mykail Araujo Couto
MYKAIL ARAUJO COUTO-ME
Contratada

Testemunha Solange Batista de O. Carneiro
CPF 068.957.898-03
Testemunha Magali Ribeiro Soares
CPF 006.571.993-03

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 407/2018 da Tomada de Preços nº 14/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Serviços de Engenharia na Construção de 01 (uma) Unidade Escolar no Povoado Baixão do Santo, no Município de Anísio de Abreu– PI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu- PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.630/0001-70, situada na Rua Maria das Merces, nº 406, centro, Anísio de Abreu, no ambito da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo o **Sr. Ramon Ruben de Macedo -Secretário Municipal de Educação.**

CONTRATADA: Empresa **MYKAIL ARAUJO COUTO-ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87 e Inscrição Municipal nº 906031**, com sede na Av. João Dias, nº 1140, CEP 64.770-000, Centro, São Raimundo Nonato-PI, representad apelo Sr. **Mykail Araujo Couto.**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima especificados, têm entre si ajustado o primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços na Execução de Serviços de Engenharia na **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO BAIXÃO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI** , conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018**, regulado pelos preceitos de direito Público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais **180(cento e oitenta)** dias, a teor do **§ 1º inciso III, do art. 57** da Lei de Licitações, com vencimento **28 de março de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente TERMO ADITIVO, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Anísio de Abreu- PI, 30 de setembro de 2019.

Ramon Ruben de Macedo
Secretário Municipal de Educação

Mykail Araujo Couto
Pela a Contratada

Testemunhas

Salvador Xavier de Macedo B. Sousa

CPF 005.634.543-77

Edson Alves Barreiros

CPF 185480831-15